

DISTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

De um lado:

- (i) **W.I. COPIADORA E RECICLAGEM DE CARTUCHOS LTDA ME**, com nome fantasia **INFORMÁTICA PONTO COM**, sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Senador Jaime, 209, Quadra 03, Lt. 12, Setor Centro Oeste Goiânia, CEP 74560-640, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.199.150/0001-52, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("WI");

E, de outro lado:

- (ii) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com filial na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Av. 2, s/n. - Quadra 1-B, Lote 48/50 - Sala 909/910, CEP 74.980-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 55.401.178/0011-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("FIDI");

WI e FIDI doravante referidas isoladamente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO QUE

- (i) em 06 de agosto de 2013, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis e outras Avenças ("Contrato de Locação"), por meio do qual foram estabelecidas as premissas para a locação e prestação de serviços de manutenção de máquinas, equipamentos de escritório e/ou informática ("Bens Móveis") da WI, conforme a necessidade da FIDI;
- (ii) em 01 de outubro de 2015 as Partes aditaram o Contrato de Locação passando a constar a filial da FIDI localizada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiânia como parte locatária para todos os fins de direito;
- (iii) o presente Contrato de Locação encontra-se vigorando por prazo indeterminado; e
- (iv) as Partes têm interesse em resiliar o Contrato de Locação, para que deixe de produzir efeitos a partir de 26 de outubro de 2016,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Distrato do Contrato de Locação ("Distrato"), de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA 1. DO DISTRATO

1.1. Em virtude do exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem distratar o Contrato de Locação cessando a produção de todo e qualquer efeito a partir de 26 de outubro de 2016.

1.2. O pagamento dos aluguéis referentes aos meses de agosto e setembro de 2016 e do aluguel proporcional aos dias de uso dos Bens Móveis no mês de outubro de 2016, serão realizados na forma prevista no Contrato de Locação, valendo os comprovantes bancários de pagamento como prova do

pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa, irretratável e irrevogável quitação dos valores por eles representados, após a devida compensação bancária.

1.3. Na forma da Cláusula 3.10 do Contrato de Locação, a FIDI se compromete a restituir ao término do Contrato de Locação, em 26 de outubro de 2016, a posse dos Bens Móveis à WI, no mesmo estado em que os recebeu, salvo desgaste pelo uso normal, mediante assinatura do Termo de Recebimento de Bens Móveis pela WI por meio da qual a WI deverá concordar com o recebimento dos Bens Móveis no estado em que se encontrarem e outorgar plena, rasa e irrevogável quitação com relação ao estado de conservação dos Bens Móveis, para nada mais reclamar neste sentido.

1.4. Nada mais tendo a reclamar ou a receber uma da outra a qualquer título com fundamento no Contrato de Locação, com exceção dos aluguéis dos meses de agosto e setembro e proporcionalmente aos dias de uso dos Bens Móveis no mês de outubro de 2016, bem como quanto a eventual reparo no estado de conservação dos Bens Móveis que deverão ter a quitação outorgada na forma prevista nesse Distrato, as Partes dão-se mútua, plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem com relação ao Contrato de Locação.

CLÁUSULA 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Distrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, estando assim justas e contratadas, celebram as partes este distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de agosto de 2016

Wilson Raimundo da Silveira
Cartório Antônio do Prado
WI COPIADORA E RECICLAGEM DE
CARTUCHOS LTDA ME



Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

[PÁGINA DE ASSINATURA DO DISTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO EM 16 DE AGOSTO DE 2016].